

Lei Ordinária



São José do Seridó - RN

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CNPJ: 08.096.083/0001-76

Rua Vicente Pereira, Nº 87 – Centro – São José do Seridó

CEP: 59.376-000

30 09 2024

3338 121

Priscila Medeiros de Sá

88377268

Priscila de Medeiros Costa de Sá
Sec. Chefe do Gabinete do Prefeito
CPF: 056.065.284-44
Port.: 002/2021

LEI ORDINÁRIA Nº543, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ /RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) ao orçamento vigente sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.10.27.812.0017.2089	FONTE	MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		DESPESAS CORRENTES	
33000000		Outras Despesas Correntes	
33900000	710	Aplicações Diretas	R\$ 350.000,00
TOTAL			R\$ 350.000,00

UNIDADE: 10 - Secretaria Municipal de Juventude, do Esporte e do Lazer

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0017 - Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 2089 - Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Juventude, do Esporte e do Lazer

APLICAÇÃO: Incentivo Financeiro para Promoção de Eventos Culturais.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação na fonte de recursos 710 (Transferências Especiais do Estado) no valor total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ: 08.096.083/0001-76
Rua Vicente Pereira, N° 87 – Centro – São José do Seridó
CEP: 59.378-000

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de julho de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal